

# REVISTA

DA

## ASSOCIAÇÃO—RECREIO INSTRUCTIVO.

---

N. 2.

AGOSTO DE 1861.

ANNO I.

---

### DIREITO ROMANO.

---

Parecer do Socio Olympio Conrado de Niemeyer lido em sessão de 21 de Abril de 1861.

Não estando o constructor de boa fé em posse quando o proprietario do solo revendica, terá aquelle direito á alguma indemnisação ?

Senhores. A questão, que tenho a honra de sujeitar á vossa consideração, versa sobre uma hypothese, que não vindo expressa nas Institutas do imperador Justiniano, tem occasionado não pequenas controversias entre os mais eminentes jurisconsultos: podendo ahi applicar-se o *sub judice lis est* do poeta Horacio (1).

Podeis já, Srs., calcular quão insano será o meu trabalho, e que difficuldades não encontrarei, se achar-me privado do vosso poderoso auxilio.

Os jurisconsultos modernos tem emittido diversas opiniões fundamentando-as em diversos ff. do Dig.: assim Pellat, Pothier, Cujacio.

Pellat, esse homem illustre, author de diversas obras de Direito Romano, antigo professor e deão da faculdade de direito de Paris, em uma obra em que commenta o ff. 48 *de rei vindicatione* Dig. 6. 1

(1) As Institutas no § 30 *de rerum divisione* só dizem respeito ao constructor de boa fé estando em posse quando o proprietario do terreno revendica: questão diversa da que tractamos.

avança o principio que se deve negar ao possuidor de boa fé (2) toda e qualquer acção (3), podendo assim o proprietario assenhorear-se de todos os materiaes.

Ortolan e Du-Caurroy sustentão essa opinião. Ortolan no seu tratado das explicações historicas das Institutas diz, que o direito do constructor é uma méra questão de posse e que perdida essa, é evidente que o proprietario do solo está no gozo de seus direitos assenhoreando-se dos materiaes.

O jurisconsulto Paulo no fr. 14 de *doli mali et metus exceptione* Dig. 44. 4. diz-nos, que aquelle que construir em solo alheio, não pód: reclamar as despezas, salvo se está de posse (4).

O jurisconsulto Juliano tambem diz-nos, que se se construísse uma casa em solo alheio, e possuísse casas não poderia usar da *condictio incerti* (5); porque entre nós negocio algum se contrahio.... E' portanto certo que se uma pessoa julgando-se herdeira repara uma casa hereditaria não tem outro meio para indemnizar-se, salvo o direito de retenção (6).

Assim pois Pellat, Ortolan e Du-Caurroy reduzem a questão á uma simples de posse, servindo-se nos seus argumentos do fr. 14 Dig. 44. 4 e fr. 3 Dig. 12. 6.

Vejamos agora quaes as consequencias d'esta doutrina:

Quão injustas não deverião ellas ser! E seria possivel que Roma, o paiz da jurisprudencia se deixasse levar por taes doutrinas?! Não, Srs.—Respeito a Paulo e a Juliano, mas permiti-me, que affaste-me d'elles. Os Romanos não poderião esquecer a maxima do Direito Natural reproduzida nos seus textos:

*Natura æquum est neminem locupletiozem fieri cum alterius detrimento.*

De Fresquet diz ser esta doutrina rigorosa, mas direi eu o ser iniqua. (7)

(2) A posse é de boa fé quando aquelle que d'ella se prevalece cré que nenhum outro tem mais direito que elle a possuir: f. 109 de *verborum significatione*—f. 27 de *contrahenda emptione* Dig. 18-1—f. 32 § 1 de *usurpationibus* Dig. 41. 3.

(3) Os jurisconsultos romanos entendem por acção o direito que temos de exigir o que nos é devido. Inst. in principio de *actionibus* 4. 6.

(4) Paulus respondit, eum qui in alieno solo aedificium extruxerit, non alias sumptus consequi posse, quam possideat et ab eo dominus soli rem vindicet.

(5) Condictio é que faz existir a dependencia de uma obrigação de um facto futuro e incerto.

Condictio é a acção pessoal, pela qual pretendemos que se deve dar-nos uma cousa; porque não fazemos indemnisação para isso—Gaio C. IV § 180.

(6) Si in area tua aedificassem, et tu aedes possideres, condictio locum non habebit, quia nullum negotium inter nos contraheretur.... Cum aedificium in area sua ab alio positum dominus occupat, nullum negotium contrahit.... et ideo constat si quis, cum existimaret se heredem esse, insulam hereditariam fulsisset, nullo alio modo quam per retentionem impensas servare posse.

(7) *Traité élémentaire de droit romain* v. 1 p. 276.

Os juriconsultos romanos nos dizem claramente no seu Digesto, que aquelle que locupletar-se com a minha cousa acha-se para comigo obrigado (8)

Direi que não posso crêr, que o senso practico dos juriconsultos romanos admittisse uma tal doutrina (9).

O Direito Romano de maneira alguma poderia chegar aos resultados indicados pelos textos, sem ter pelo menos concedido ao constructor um meio qualquer afim de evitar o ser arruinado pelos effeitos de um acaso que fizesse perder a posse (10).

Roberto José Pothier, illustre juriconsulto, nascido em Orleans em 1699, homem desinteressado, austero, probo e virtuoso, moralista ao passo que juriconsulto, apresentou um systema filbo da razão e da verdadeira justiça.

Pothier sustenta, que se deve conceder ao constructor uma *actio gestorum negotiorum utilis*, pois dever-se-hia considerar o proprietario quasi ex contractu obrigado até á concorrência do que se tornára mais rico.

E' na verdade bella, Srs., a opinião do juriconsulto Pothier e muito conforme aos principios do equidade e de direito: mas quão penalizado sinto-me em declarar que não existe texto algum que possa servir de fundamento, salvo se quizermos usar de um argumento á fortiori tirado do fr. 6 § 3 de *negotiis gestis* Dig. 3. 15.

Juliano, esse juriconsulto cuja opinião rigorosa acabastes de vêr pelo fr. 33 do Dig. 12-6, suppõe agora um possuidor de má fé. (11)\*

Grande admiração de mim e de vós apodera-se! De certo quereis saber qual o motivo d'essa mudança? Responder-vos-hei como um illustre professor de Direito Romano: *eu mesmo não o sei.*

Pothier diz, que se o possuidor de má fé pôde usar de uma acção como diz Juliano, deve tambem o pretor conceder ao de boa fé com muito mais forte razão.

Se eu, Srs., encontrasse um fragmento, que se expressasse como Pothier, de certo que a sua opinião por mim seria seguida.

Jacques Cujas (Cujacio), por antonomasia o *Papiniano*, nascido em Talosa em 1590, o homem o mais modesto (12), o tanto assim, que por varias e repetidas vezes pedia a seus discipulos licença para resolver certas duvidas que se apresentavão.

(8) fr. 23 de *rebus creditis* Dig. 12. 1 e fr. 14 de *condicione indebiti* 12. 6.

(9) *Traité de Rei vindicatione* pag. 306.

(10) *Fresquet-Traité élémentaire de Droit Romain* v. 1 pag. 277.

(11) A posse é de má fé quando o possuidor sabe não ter o direito de possuir—Inst. § 55 de *rerum divisione* 2. 1 e fr. 38 de *usurpationibus* Dig. 41. 3.

\* Vide o fr. 6 § 3 de *negotiis gestis* Dig. 3-15.

(12) Vide Gravina, de *originibus juris civilis* pag. 649.

Nunca as leis romanas forão mais bem interpretadas, e em melhor latinidade (13).

Cujacio tinha antes do Pothier combatido a opinião d'aquelles, que estribados nos fr. de Paulo e de Juliano, negavão toda e qualquer acção, e concedia ao possuidor de boa fé a *condictio incerti*. (14)

Cujacio dava ao constructor o direito de recobrar a posse pela excepção do dolo. (15)

Cujas foi, segundo a minha fraca opinião quem melhor resolveo a hypothese que foi apresentada.

De Fresquet diz, que faltara declarar qual o soccorro que deveria o pretor conceder ao constructor de boa fé que não tem o sólo, quando o proprietario revendica (16).

O constructor pôde usar dos interdictos *uti possidetis* afim de recobrar o que lhe é devido (17).

Para comprovar a opinião do jurisconsulto Cujacio temos o fr. 40 § 1 de *condictione indebiti* Dig. 12. 6—fr. 36 § 1 *ad senatus consultum Trebellianum* Dig. 36. 1.—fr. 30 de *legatis* Dig. 30—fr. 21 *ad senatus consultum Trebellianum* Dig. 36. 1.

Os jurisconsultos Romanos nos disem, que se alguém apoderar-se

(13) Vide o elogio de Cujacio por Bernardi e a sua vida por Berreyat-Saint-Prix.

(14) A *condictio* ou é certa ou incerta. *Condictio incerti* comprehendia as obrigações nas quaes tractava-se de dar uma cousa determinada. Toda obrigação tendo por fim um *facere* ou um *praestare* era uma *condictio incerti*. Produz duas acções, se a estipulação é certa; e se incerta a acção é *ex stipulatu*. De *exceptionibus* in prin. Inst. 4. 13.

(15) As excepções tinham sido estabelecidas para proteger aquelles contra quem se obra; acontece muitas vezes, com effeito, que se o pedido está fundado no direito civil e entretanto iniqua para aquelle contra quem é dirigida. De *verborum obligatione* principio Inst. 3. 15. As excepções dividião-se em *exceptiones personae* e *exceptiones rei cohaerentes*. As excepções *rei cohaerentes* podião ser invocadas por toda a pessoa que tivesse interesse em estabelecer a extincção da divida mesmo ao ponto de vista da equidade. Taes são as excepções *doli mali*, *rei judicatione*, *quod metus causa* e &c.—Entre as acções peremptorias distinguem-se as excepções *doli mali* e *metus causa*, pela qual o pretor promettia em seu edicto a restituição *in integrum*. Heineccio ad *Pandectas* v. pag. fr. 4 e 7 de *exceptione* Dig. 44. 4.

(16) *Traité de droit romain* v. 1 pag. 378.

(17) Os interdictos são regulamentos de policia que os pretores ensaiarão por esse modo as concessões d'acções, porque é sobre o ponto de vista de *vim fieri veto* que os interdictos se applicão aos interesses privados. Du-Caurroy v. 2. n.º 1350. O interdicto *uti possidetis* foi, na occasião dos immoveis para as casas e bem de raiz—fr. 3 §§ 2, 3, 4, 11, *uti possidetis* Dig. 43. 17.

Os effeitos do interdicto *uti possidetis* são mui simples. Determina-se a parte que deve ficar em posse. Se se tinha effectuado o *judex* condemnava o author a uma indemnisação; se estava imminente o *judex* obrigava o adversario a dar acção para o futuro. Savigny-Traité de possession Ch. des interdicts-et de l'interdict *uti possidetis*.

em minha ausencia de um fundo que possua, guarda a posse até o momento que conhece a invasão, salvo se renunciar recobrar o immovel (18).

Assim, Srs., concluirei dizendo que se deve conceder ao constructor de boa fé a indemnisação, usando para esse fim dos interdictos *uti possidetis*.

## DIREITO PUBLICO.

### Monarchia Universal.

Em lugar de—monarchia—, diriamos melhor—republica—, por que este termo generico abrange toda e qualquer forma de governo—cousa publica; é justamente o que intentamos significar.

Os factos historicos não constituem principios de moral, nem por conseguinte de direito, porém a sua não anomalia, constituem normas, leis empiricas, ante as quaes, ás vezes, vão baquear as mais bellas concepções da intelligencia humana, como em asperos abrólhos; e, em sua maioria, são a demonstração da existencia d'esses mesmos principios.

Assim vamos vêr despegar-se das azas de acrisoladas intelligencias—a concepção da federação universal,—e ir soprada pelo halito angelico do Christianismo, e puros sentimentos do coração de certos philosophos, bater no gêlo dos factos.

Esses amigos da humanidade, que não são raros, phantasião essa —federação—, fazendo abstracção de uma parte da natureza humana,—suas tendencias más—; extinguem-se no crisol de sua imaginação, tudo que é paixão, força, abuso, sahindo d'elle em vestes d'ouro—a moral evangelica—, sendo a unica rainha motóradas acções humanas!

Tal federação não é irracional, mas é incompativel com a lei do movimento universal, e da concurrencia; com o espirito de nacionalidade, rivalidade, e emulação, que pullulão no coração das Nações, e que formão a lei do progresso.

As cabeças utopistas, que levantão o brado da—união universal, são entre outros: o abbade de S. Pedro, Schutsemberger, Kant e Martens; Ancillon porém cahindo na realidade dos factos, demonstra o contrario; Frederico o Grande ri-se d'essa visão—, Henri-

(18) Gaio Com. 4 § 150—fr. 6 § 1, fr. 7 de *acquirenda et amittendar erum possessione* Dig. 41.2—

que IV n'ella s'embála,—Alexandre o Grande começando-a,—vacilla, os Cesares dando expansão á seus limites,—despedação-se; Carlos Magno—a renovando, treme; Napoleão I marchando sob tal estrella,—anniquila-se.

Os principios do Golgota, que reverbêrão em todos os angulos do globo, e ipso facto são os unicos verdadeiros, têm como ultimo fim da humanidade om sua romaria terraquea a formação da—familia universal—; mas não se poderá ella realisar, conservando cada Nação sua autonomia, sua independencia e liberdade? 1... por certo; tendo todos a mesma crença e fé, e sendo sujeitos aos mesmos laços espirituaes, que se concentão ao unico fóco, onde se assenta o Vigario de Christo.

O inglez—cosmopolita—perderia o apanagio de seus fóros; seus costumes, e orgulho nacional se apagarião com o rouco canto dos canhões; no francez sepultar-se-hia sua naturalidade, o graça, e essa politica unitaria e constante, que lê no futuro a extincção da Inglaterra; o mesmo no Russo; emfim as diversas faces distinctivas dos povos, resultado do espaço e do tempo, morrerião sob a uniforme bitola—a força,—manivella constante da tyrannia. Findada a rivalidade, findavão-se os grandes recursos das Nações, os descobrimentos e as letras dormitarião sem o incentivo da emulação.

A republica universal—alignerait tout au même cordeau; sous le niveau de l'uniformité disparaissait cette hereuse variété de pensées et de sentiments, de talents et de goûts, d'habitudes et d'actions, qui est tour à tour effet et cause du progrès des lumières, et avec l'existence nationale s'évanouiraient la phisionomie et la personnalité de toutes les nations—: este trecho de Ancillon torna saliente o grande mal social, que tal systema traria; para manutenção da ordem e paz serião necessarios grandes exercitos permanentes, que na desenvolução de sua força calarião nos povos a corrupção e a desmoralisação.

Os individuos não podem viver fóra do estado social, mas por essa razão não abdicão as essenciaes condições de sua existencia,—sua independencia e liberdade; cedem parte do exercicio, porque não lhes é possivel exercital-as—in toto—; ora as nações são entes moraes, que participão das mesmas qualidades dos individuos; que teem mais necessidade do estado natural, mas que por isso não deixão de ser sociaes, como provão: os tratados, e congressos, diplomacia. Absorver essa parte—é matal-as. Este projecto tem sempre germinado em cabeças ambiciosas; realisando-se de algum modo, o elemento da força é—a lei—; passada a borrasca, o ferro e fogo,—succede a calma, inercia, degradação dos caracteres, a escrauidão e as trévas—: Grecia e Roma o attestão.

Quanto á utopia de Kant, que o homem para obrar não terá necessidade de uma força coercitiva, garantia do direito, concorda-

mos, se o homem fôr reformado em sua organização; do contrario o homem do tempo dos patriarchas é o homem de hoje, e continuará a sel-o.

O que desejamos com Silvestre Pinheiro, é que as nações sejam respeitadas em sua personalidade, e que as prepotencias como arbitros de seus destinos d'ellas não disponhão á seu prazer; causanos magoa vêr o resultado do congresso de Vienna: o retalhe da Polonia,—a morte de Veneza sobre suas ilhas,—a de Genova,—de grande numero das cidades livres da Allemanha,—a Noroega amarrada aos Scandinavos, e a Belgica á Hollanda!

S. Paulo, Agosto de 1861.

*F. P. de Miranda e Castro.*

## DIREITO INTERNACIONAL.

Se o direito da guerra põe ao alcance das nações belligerantes todos os meios imaginaveis, ou se a Moral prescreve um limite a esses meios, e os distingue?

A proposição, que alguns escriptores tem querido sustentar que uma Nação pôde lançar mão de todos os meios, não pôde ser admittida por encerrar uma doutrina contraria aos principios da Moral e por conseguinte contraria ao direito, á razão e á justiça.

A guerra, diz Martens (1), é um estado permanente de violencias indeterminadas entre os homens. Definição essa que se pôde applicar de Nação á Nação. Pelo seu fim, diz Wheaton (2), se pôde medir os direitos relativamente aos individuos da Nação inimiga. Wolf (3) e Bynkerhoesk (4) sustentão o principio que tudo que se faz contra o inimigo é justo e legitimo, e que conseguintemente se pôde empregar todos os meios que possão acarretar a destruição do inimigo, pois que pelo seu fim se tem consagrado esta doutrina. Apesar de não terem sido marcados pelo Direito Natural os limites necessarios da guerra, comtudo não se pôde negar que ha certos procedimentos que repugnão com os seus principios. Estas theorias, para que se possão sustentar, requerem que se admitta este principio que não há, nem pôde haver força legal sem necessidade. Este principio servir-nos-há bastante para que destrua-

(1) Droit des Gens v, II, ch. III § 263.

(2) Élémens de Droit International v. II ch. II. § 1.

(3) Jus Gentium § 878.

(4) Quæstionum juris publici lib. I. cap. I.

mos o principio, que as Nações belligorantes possam lançar mão de todos e quaesquer meios, em qualquer hypothese que se nos queira apresentar ou figurar. Nas hostilidades deve-se respeitar a humanidade e a justiça, em uma palavra, na dura necessidade de fazer o mal, é necessario que se procure practicar o menos possivel. A guerra authorisa á considerar como inimigos todos os individuos que constituem a Nação, mas não se deve exercer este direito contra aquelles que fazem, malgrado seu, causa com o nosso inimigo, e que se veem obrigados, visto estarem sob sua dependencia, e a que não se pódem oppôr pois que acarretarião a sua ruina. Tem-se sómente direito de resistir os que nos atacão com as armas empunhadas, pois que são esses os que devem-se considerar como verdadeiros inimigos, d'ahi segue-se que os enfermos, os velhos, as mulheres, e as crianças, em uma palavra, que todos aquelles que não tomam parte nas hostilidades não devem soffrer esse rigor, inteiramente contrario aos bons principios da razão, do direito e da justiça.

Seguimos a opinião dos publicistas Hugo Groot (5), que viveo muitos annos antes d'estes dous publicistas que querem sustentar este largo principio, e de Vattel (6) que nada mais fez que corroborar os principios, que só se permite na guerra o que tiver ligação necessaria com o seu fim.

Ora o fim da guerra, como se sabe, é a reparação do mal, da injuria, está claro que tudo que se fizer contra o que ella exigir, pôde ser accusado pelo excesso do mal que se commetter.

O fim da guerra, como diz Silvestre Pinheiro (7), é paralyzar as forças do inimigo, no duplo fim de impedir de prejudicar-nos e de força-lo a fazer-nos a reparação que temos direito, é sómente que deve propôr o que se vê obrigado a recorrer ás armas para sustentar este direito.

Devem-se poupar os habitantes, que não são responsaveis do mal que contra nós se practica e que nunca pódem impedir.

O emprego de machinas cujo effeito seja causar males de uma natureza atroz, ou de fazer soffrer grandes dôres, o do assassinato, o do envenenamento quer em fontes, quer em poços, quer em armas, seria um crime horrivel, seria destruir o exercito que tivesse a combater, teria como acção o fazer perecer pessoas indefensas; esse emprego, esta pratica nunca foi reconhecida, nem pelas Nações civilisadas do Universo.

As leis da guerra o prohibem. O assassinato e o envenenamento, diz o conde de Garden (8), Alexandre o Grande julgou-o dizendo,

(5) De Jure belli ac pacis lib. III cap. IV § 5-7.

(6) Droit des gens liv. III ch. VIII.

(7) Notas a Martens.

(8) Traité complet de Diplomatie vol. II. liv. VI § VII.



á respeito de Dario, que estava resolvido a persegui-lo com rigor, não como inimigo da boa guerra, mas sim como um envenenador, um assassino.

Alguns historiadores tem louvado o acto do Romano Mucio Scævola, que no anno 246 U. C. penetrou no campo do rei Porsenna, com tenção de assassinal-o: actos d'esses serão muito honitos, mas o direito e a razão os reprovão. O assassinato de Henrique III pelo monge dominicano Jacques Clément, quando sitiava a bella cidade de Paris em suas proprias muralhas, é sem duvida contrario ás leis da guerra. O direito condemna ainda o uso de certas armas e tormentos que sem necessidade fazia augmentar o numero dos soffrentos, como por exemplo empregar em vez de balas mal arredondadas (metralha em sentido vago), metralha propriamente dita, hastilhas de ferro, pechas angulares, &c., sendo só permittido carregar as armas de fogo com palanquetas; nos combates navaes até se prohibe por convenção as balas ardentes, os circulos breados, &c., &c.

Não se deve confundir a estrategia militar com a traição, porque esta repugna com a tactica. A estrategia, companheira inseparavel da tactica, que é esta parte da arte da guerra que tem por fim formar as tropas, disciplina-las, pô-las em movimento, fazê-las manobrar; a estrategia, a sciencia propria dos generaes, sciencia que ensina-nos a conceber um plano de batalha, &c., a isso oppõe-se. A estrategia é o general inimigo, por exemplo, com marchas forçadas surprehender, como muitos exemplos d'esses temos occasião de encontrar na vida de Napoleão I, o Imperador dos Francezes (9). Certos actos tem sido por alguns considerados como meios licitos, e que no entanto não passam de abusos do direito da guerra, como, por exemplo, fez o general francez quando mandou asphyxiar os Argelinos que vencidos procurárão refugio nas cavernas.

Para que possamos ser comprehendidos, em poucas palavras diremos que se deve poupar o sangue, que nunca é licito afastar-se dos principios do direito, da razão, e da justiça, que se deve alcançar a victoria, o fim da guerra militar, grangeando a estima das outras nações. Todos devem ter ante os olhos o immortal Cicero: *Omnibus est odio crudelitas, et amori pietas et clementia*. O vencedor deve lembrar se que, quando o Romano orgulhoso em victoria subia ao Capitolio, um escravo lhe repetia: *Lembra-vos que sois homem Respice post te, hominem te memento*.

S. Paulo, Agosto de 1861.

O. C. de Niemeyer.

(9) Vide—Norvins—Histoire de Napoléon.

## LITTERATURA.

## FREI FRANCISCO DE S. CARLOS.

Varias obras escreveu Fr. Francisco de S. Carlos, mas a nosso tempo apenas chegou o seu poema da—Assumpção da Virgem Maria, um dos monumentos que honrão a nossa litteratura, uma das mais brilhantes estrellas que descobrimos no firmamento da litteratura brazileira, digna de rivalisar com a—Messiada de Kloploch e com o—Paraiso perdido de Milton.

O esquecimento e o indifferentismo que invade a sociedade actual por todos os poros tem lançado no olvido o nome de Fr. Francisco de S. Carlos, este vulto brilhante, este varão illustre dos nossos tempos coloniaes, cuja fronte se acha cingida de dupla corôa, a de poeta e a de orador sagrado. Como poeta legou-nos o poema da—Assumpção da Virgem Maria; como orador sagrado resta-nos alguns de seus sermões e homilias que atrebatavão e seduzião á aquelles que o ouvião, mas que infelizmente ainda não virão até hoje a luz da publicidade.

Servão pois estas linhas que escrevemos de solemne protesto contra este profundo lethargo em que dormem as letras no nosso paiz.

Indispensavel porém é traçarmos, ainda que imperfeitamente a sua biographia, tarefa para cuja realisação nos servimos dos escriptos dos Srs. Drs. J. M. Pereira da Silva e J. C. Fernandes Pinheiro.

Nascido á 13 de Agosto de 1763 na cidade do Rio de Janeiro descendia S. Carlos de uma familia illustre. Seus pais naturaes d'esta mesma cidade chamavão-se José Carlos da Silva e D. Anna Maria de Jesus.

D'esde os seus mais verdes annos mostrou grande vocação para a vida ecclesiastica, seu espirito melancolico e religioso parecia convidal-o para a solidão do claustro.

A ordem seraphica da Immaculada Conceição recebeu em seu gremio mais este discipulo que em breve devia ser um dos seus mais bellos ornamentos. Tão grande forão os progressos revelados por elle que seus mestres o mandárão na idade de desenove annos para o convento de S. Boa Ventura, que possuia a ordem Seraphica na villa de Macacú, onde professou.

No retiro do claustro, longe do mundo e de suas vaidades, enregou-se S. Carlos á leitura das obras litterarias antigas e moder-

nas, era um dos admiradores de Platão, Horacio, e Aristoteles, e as obras dos mais distinctos padres da Igreja como S. João Chrysostomo e Santo Agostinho lhe erão mais que familiares.

Partindo para S. Paulo no anno 1790 para reger a cadeira de Theologia moral, voltou cinco annos depois, coberto de novos louros, para acompanhar á Bernardo José de Lorena, capitão general de Minas Geraes, na qualidade de visitador geral das Ordens Terceiras e Confrarias Franciscanos.

Nesta sua peregrinação por esta provincia, que se orgulha de ter sido o berço dos nossos dois primeiros poetas epicos, os cantôres do Uruguay e do Caramurú, conquistou S. Carlos as mais viçosas palmas.

Regressando ao Rio de Janeiro em 1801, entregou-se ao exercicio da predica sagrada. Reunindo á sua eloquencia admiravel e arrebatadôra uma bella e magestosa figura, que assemelhava-se segundo as chronicas e as gravuras d'este tempo á de S. Basilio, vio logo seu pulpito rodeado d'uma multidão admiradora, que corria pressurosa á Igreja para ouvir o Bossuet Brasileiro.

Foi nomeado em 1801 pelo illustre bispo Mascarenhas professor de eloquencia sagrada no seminario de S. José.

Tão grande era o prestigio de seu nome, que foi elle escolhido para pregar por occasião das festividades celebradas na cidade do Rio de Janeiro pela chegada da rainha e do principe regente, que vinhão refugiar-se no Brazil, fugindo das armas do heroe de Austeslitz, cujo exercito havia invadido Portugal. Tão grande foi a impressão de que se possuio o principe regente, ouvindo a eloquencia arrebatadora do orador Brasileiro, que declarou nunca ter ouvido nada de melhor, e nomeou—o pregador de sua real casa, manifestando d'esta maneira o apreço que sabia dar aos talentos não vulgares.

Breve porém abandonou S. Carlos, o pulpito, theatro de suas glorias e vendo suas forças alquebrantadas pela idade, deixou o mundo e recolheu-se á solidão de seu claustro, e ahí morreu em 6 de Maio de 1829.

Vamos agora tentar não uma analyse critica e litteraria do seu poema, mas apenas por em relevo os trechos que mais prendêrão nossa admiração e fizerão sagrar em nosso coração um culto ao poeta. E' unicamente a impressão que dirige a nossa penna... e quem não se impressionará por S. Carlos? Este poema creado pelo poeta e dedicado á Virgem Maria como uma das provas manifestas de seu amor e adoração se acha dividido em oito cantos. Em cada canto as notas que vibra o poeta são tão doces e melodiosas como se fossem vibradas pelo dedo do exilado de Florença.

No primeiro canto dirige-se o poeta á Virgem. Cono o perfume que expande a baunilha assim tambem a harmonia de

seuspensamentos e a suavidade de suas idéas transpirão n'estes versos.

Oh! tu, grande signal, raro portento  
 Dos se'clos, e do ethereo firmamento,  
 Nova idéa brilhante, a mais perfeita  
 Do archetypo exemplar; e tão acceita,  
 Que chegaste á ser d'elle, ó maravilha!  
 Boa Mãi, linda esposa e cara filha:  
 Aspira os votos meus, e que meu canto  
 Cause á terra prazer, e ao orco espanto.  
 Aspira, ó Virgem, porque canto e diga  
 Quanta a verdade e a devoção me obriga!  
 Pulchros celicultores, que os assentos  
 Occupaes dos sidereos aposentos;  
 Rubius, dondo refracta a formosura,  
 Desde o berço da luz, da luz mais pura;  
 Vós, que, mil vezes n'esta santa empreza  
 Medistes-vos co'a barbara fereza  
 Do chaos; e de seus monstros e tyrannos  
 Fruastastes as traições e negros planos.

E' digna tambem de menção a discripção que nos faz o poeta da partida da Virgem do Epheso para o céo. Oicamol-o:

Sobre um globo de estranha architettura  
 Ia a unica Phenix, Virgem pura:  
 Leda no gosto, angelica, serena,  
 E da celeste unção tão rica e plena,  
 Que bem mostrava ser mimosa filha  
 D'aquelle Pai que é toda maravilha.  
 Dos olhos columbinos, onde a graça,  
 Thesouros ajuntára em nada escaça,  
 Mil reverberos vivos reflectião,  
 Que do seu doce culto o orbe enchião  
 O Zephyro, que alguma vez alçava  
 O vóo avaro e rico, que occultava  
 Da annelada madeixa os fios d'ouro,  
 Rio do gosto á expor tanto thesouro!  
 . . . . .  
 . . . . .  
 Eis d'ouro um cherubim mostrava alçada  
 Na dextra vingadôra flammea espada,  
 Ameaçando os colossos aggressores  
 De vir colher no vacuo Eden as flores.

Não podemos deixar de mencionar o quadro brilhante que com mão de mestre nos traça o poeta da cidade do Rio de Janeiro.

A cidade que ali vêdes traçada,  
 E que a mente vos traz tão occupada,  
 Será nobre colonia, rica e forte  
 Fecunda em genios, que assim o quiz a sorte.  
 Será, pelo seu porto desmarcado,  
 A feira d'ouro, o emporio frequentado,  
 Aptissimo ao commercio; pois profundo  
 Póde as frotas conter de todo o mundo.  
 Será de um povo excelso germe airoso,  
 Lá de Lydia o lugar mais venturoso;  
 Pois dos Lusos-Brasilicos um dia  
 O centro deve ser da monarchia.  
 Alçarão outros no porvir da idade  
 Os trophéos, que tiverem por vaidade;  
 Umás nas artes levarão a palma  
 De aos marmores dar vida, aos bronzes alma:  
 Outros irão beber sua nobreza  
 Nos tratos mercantis: tal que se preza  
 De vêr nas suas scenas e tribunas  
 Maior brazão, mais inclitas columnas;  
 Aquellas dos Timantes o extremoso  
 Pincel com estro imitará fogoso.

Termina o poeta este quadro da cidade com a descripção do morro do Pão de Assucar, e cheio de admiração para com este gigante

Que co'a fronte no céo, no mar os rastros  
 Atrevido ameaça o pégo e os astros;

assim exclama:

Do seio pois das nuvens, onde a fronte  
 Esconde, vendo o mar té horisonte,  
 Mal que espreita surgir o lenho inimigo,  
 Prompto avisa, e previne-se o perigo,

A descripção do Paraizo não é mais do que o quadro brilhante e fiel da risonha natureza de nossa terra. O ruido das cascatas que se despenhão de rochedos em rochedos, os nossos bosques com suas arvores seculares, os nossos rios, ora candalosos rolando suas agoas sobre leitós de ouro e brilhantes, ora correndo man-

samente e espreguiçando-se nos floridas campinas, o perfume embriagante de nossas flores, os nossos fructos, emfim todas estas scenas da natureza encantadora do nosso paiz, narra S. Carlos da maneira a mais admiravel e arrebatadora.

Ha no seio do immenso uma paragem  
Escondida nos mortaes, do céo imagem ;  
Lugar santo, ditoso sem pezaes,  
Onde os prazeres gyrão á milhares.  
Habitação da paz, solar do riso,  
E com razão chamado—Paraiso

.....  
.....

Oh musa ! dá aos meus versos a doçura  
Dos fructos, do que vou dar a pintura.  
A manga doce e em cheiro soberana,  
Que imita o coração, no galho ufana.  
De um lado a crocea côr, e fulva exalta  
Do luzente metal, que a muitos falta ;  
De outro lado porém retrata aquella  
Que o pudor chama ás faces da donzella.

.....  
.....

Negros picos e fragas se avistavão  
Que ao longe os céos serenos topetavão ;  
D'onde se despenhando crepitantes  
Alveos de varias lymphas escumantes ;  
Vinhão dormir nas fraldas, e campinas  
Sobre leitos de areias crystalinas.  
Tanques bordados do matiz de Flora,  
Doce attractivo do cantor da aurora.  
Prateados peixinhos agitando  
As caudas pelo fundo estão brincando.  
Pelos prados floriferos serpeão,  
Humectando o matiz, de que se arreião  
Perennes agoas, fontes peregrinas,  
Quaes liquidas riquezas argentinas.  
Rolando vem com ellas pelo fundo  
Folhetas de oiro ; e tudo quanto o mundo  
Em preço tem ; o rígido diamante,  
O rubi, que do bronze é semelhante :  
A amathista, a chrysolita, a turquesa,  
Lapidadas da propria natureza,

Não é comtudo isento de erros o poema da Assumpção, uns devidos á metificação, outros nascidos da linguagem, porém apesar d'estas pequenas nuvens que adejão no azul de seu firmamento, é este poema um dos monumentos que honrão a litteratura Brazileira, um dos mais brilhantes florões de sua corõa litteraria,

Resta-nos ainda considerar S. Carlos debaixo de outro ponto de vista, isto é, como orador sagrado.

Poucos porém forão os sermões que como já dissemos, chegarão ao nosso tempo, porque a maior parte d'elles erão improvisados no pulpito, e Fr. S. Carlos não tratou de escrevel-os. Cumpre porém fazer honrosa menção d'aquelle pronunciado por occasião das exequias da rainha D. Maria 1.<sup>a</sup> Bossuet e Flechier folgarião de contal-o como seu.

« Morta ! exclama elle, eu me reporto, não, viva, por que os  
 « justos não morrem ! Era necessario que se rompesse este muro  
 « do divisão, que impedia-lhe vèr o seu Deus sem enigmas : era  
 « necessario que olhos, que fôrão sempre inundados de lagrimas,  
 « estancassem o pranto, e vissem aquella formosura sempre antiga,  
 « o sempre nova, como diz Santo Agostinho. Bate pois as azas, oh  
 « pomba, solta-te das prisões terrestres, do pezo da casa de barro !  
 « Ergue o collo altivo ; remonta os vãos, atravessa as portas dos  
 « tabernaculos eternos, abysma-te no coração do teu Jesus, cujas  
 « ingratições nos peccadores tanto magoárão o teu. Recebe o scep-  
 « tro que elle te ha preparado : mas que sceptro ? Uma vara ar-  
 « rancada de uma arvore, despojada de suas folhas, privada de fa-  
 « zer sombra, á que o artista dando-lhe um verniz de oiro, não  
 « lhe tirou a condição de corromper-se ? Não. E' este o sceptro da  
 « virtude de Deus que o Senhor enviou de Sião para dominar so-  
 « bre seus inimigos.»

Alongariamos por demais nosso artigo se continuassemos á apresentar todos estes rasgos de eloquencia que caracterisão os sermões de S. Carlos. Terminaremos repetindo as palavras do Sr. Dr. Fernandes Pinheiro :—« Torrentes de eloquencia despenhavão-se de seus  
 « labios como as agoas do Rio S. Francisco na cachoeira de Paulo  
 « Affonso ; sua vóz maviosa, semelhante á do sabiá, delectava os  
 « ouvidos do auditorio ; em quanto sua vigorosa dialectica prendia  
 « as attenções. Por vezes abandonava-se á inspiração ; voava sobre  
 « as azas do improviso e arrebatava os ouvintes á regiões desco-  
 « nhecidas ; então era Chrysostomo, era Basilio, era Gregorio Na-  
 « ziazeno, n'uma palayra era Massillon. A frescura das suas ima-  
 « gens, o viço e o esplendor da sua dicção transmutava o ser-  
 « mão em hymno, e dir-se-hia que dedilhava a harpa de David. »  
 S. Paulo. Julho de 1861.

*M. F. de Faria Junior.*

---

**POESIA.**

---

**○ Vagalume.**

Timido filho da selva,  
Astro de pallida luz,  
O que procuras, vagando,  
Pelas margens dos paúes ?

Quem és tu, pobre vivente,  
Que passas triste, sósinho,  
Que tens os raios da estrella  
E as azas do passarinho ?

Como o poeta, o deserto  
Amas e a noite tambem ;  
Em teus delirios de luzes  
Sóbes das brumas além !

A tribu das maripósas  
Das maripósas azúes,  
Segue teus gyros no espaço,  
Astro de pallida luz.

São ellas flôres sem tige,  
Tu és estrella sem céo,  
Procurão ellas as luzes,  
Tu buscas da noite o véo.

Quem és tu, pobre vivente,  
Que vaguêas tão sósinho ?  
Que tens os raios da estrella  
E as azas do passarinho ?

*L. N. F. Varella.*